



A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS e TURISMO DO ESTADO  
DO MARANHÃO – FECOMÉRCIO - MA  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – MA  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - MA

## Pregão Presencial FECOMÉRCIO - MA nº. 009/2023, SESC – MA nº 022/2023 e SENAC – MA nº 017/2023

Regido pela Resolução FECOMÉRCIO – MA nº 037/2011, SESC nº 1.252/2012 e  
SENAC nº 958/2012 e suas alterações

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão – FECOMERCIO/MA, do Serviço Social do Comercio do Maranhão – SESC/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – SENAC/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso na FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.

- DIA DO PREGÃO:** **06.10.2023** às **09h30**, na sede da Administração Regional da FECOMÉRIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA – sito na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, 5º andar, Jardim Renascença - São Luís / MA.
- RETIRADA DO EDITAL:** Na sede da Administração Regional da FECOMÉRIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA, ou pelos sites: [www.ma.senac.br](http://www.ma.senac.br), [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br)
- ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:** Até as **17h30** do dia **04.10.2023**, na sede da Administração Regional da FECOMÉRIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA, por meio de documentação formal protocolizada pela Comissão Mista de Licitação ou pelo e-mail: [pregao@ma.senac.br](mailto:pregao@ma.senac.br)

<b>CONDOMÍNIO FECOMÉRCIO / SESC / SENAC – EDIFÍCIO FRANCISCO GUIMARÃES e SOUZA.</b>	
Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, Jardim Renascença II – São Luís / MA CEP 65.075-650	
E-mail: <a href="http://www.fecomercio-ma.com.br">www.fecomercio-ma.com.br</a> , <a href="http://www.sescma.com.br">www.sescma.com.br</a> e <a href="mailto:pregao@ma.senac.br">pregao@ma.senac.br</a>	
Telefonia: (98) 3194 – 2400, 3215 – 1502 e 3194 – 6464	Setor de Licitação Sesc: (98) 3215 – 1577 Setor de Licitação Senac: (98) 3194 – 6455
São Luís, 22 de setembro de 2023	
<b>José Alexandre da Silveira Junior</b> <b>Presidente da Comissão Mista de Licitação</b>	



## 1. DA REALIZAÇÃO

1.1. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão – FECOMÉRCIO – MA, o Serviço Social do Comércio – SESC – Departamento Regional no Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Departamento Regional no Estado de Maranhão, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, torna público para fins de conhecimento e intimação dos interessados que, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da FECOMÉRCIO – MA, instituído pela Resolução 037/2011 de 12 de maio de 2011, Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1.252/2012 de 06 de junho de 2012 e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, instituído pela Resolução 958/2012, de 18 de setembro de 2012 e legislação complementar, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **Tipo Menor Preço representado pela menor taxa de Administração**, com o objetivo de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão – FECOMERCIO/MA, do Serviço Social do Comercio do Maranhão – SESC/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – SENAC/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso na FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

Este documento contém:

- a) – Edital de Licitação;
- b) – Termo de Referência – Anexo I
- c) – Modelo sugerido de Proposta Comercial – Anexo II
- d) – Modelo de Credenciamento – Anexo III
- e) – Declaração de aceitação das condições do Instrumento Convocatório – Anexo IV
- f) – Minuta de contrato – Anexo V

1.2. O Pregoeiro e a Comissão Mista de Licitação receberão os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO**, na sede da Administração Regional do SENAC – Sala de Reuniões, sito na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, 5º andar, Jardim Renascença – São Luís / MA – CEP: 65.075-650, até às **09h30**, do dia **06.10.2023**, procedendo-se a abertura dos invólucros com as propostas de preço em sessão pública a ser realizada nesse mesmo horário e local.

1.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA que se seguir.

1.4. No local indicado no [item 1.2](#) acima, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- 1.4.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas;
- 1.4.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- 1.4.3. Abertura dos envelopes “Proposta”;
- 1.4.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;



1.4.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e

1.4.6. Abertura do envelope “Documentação” da licitante vencedora.

1.5. A FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA não se responsabilizarão, sob nenhuma hipótese, pela recepção de documentos e/ou propostas, que não tenham sido entregues à Comissão Mista de Licitação, na data e horário de abertura da presente licitação.

1.6. Os atos praticados no curso da sessão de abertura, seja ela na fase habilitatória ou classificatória, poderão ser gravados (áudio e vídeo), motivo pelo qual, todos os licitantes ficam desde já, notificados da existência deste procedimentos e que, ao acorrerem ao certame, declaram conhecimento, observância e sujeição ao mesmo.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão – FECOMERCIO/MA, do Serviço Social do Comercio do Maranhão – SESC/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – SENAC/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso na FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.**

2.2 Segue abaixo o quadro de empregados atualizado (estimado) das Instituições, com os respectivos valores do benefício:

ENTIDADE	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO / DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL MÊS / QUANT. EMPREGADOS (CONSIDERANDO 22 DIAS)	VALOR TOTAL / ANO (CONSIDERADO 11 MESES)
FECOMERCIO	18	R\$ 25,33	R\$ 557,26 / R\$ 10.030,68	R\$ 110.337,48
SESC	465		R\$ 557,26 / R\$ 259.125,90	R\$ 2.850.384,90
SENAC	283		R\$ 557,26 / R\$ 157.704,58	R\$ 1.734.750,38

## 3. DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip, on line, com recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, para os empregados dos Contratantes, de acordo com as especificações a seguir mencionadas:

3.2 Vale Alimentação: em meio eletrônico (cartão com chip), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade;

3.3 De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os vales alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de



gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, como: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

3.4 O fornecimento dos vales alimentação deverá ocorrer sob a forma de cartões eletrônicos com chip personalizados com o nome do beneficiário/empregado do respectivo Contratante, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios junto a estabelecimentos credenciados.

3.5 Os cartões devem ser de abrangência e utilidade em todo o território nacional, e devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.5.1 A entrega inicial dos cartões deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação por este. A segunda via do cartão eletrônico, bem como eventuais cartões adicionais, quando necessário, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, também contados da data da solicitação pelas Entidades, e sem qualquer ônus para estas. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a(s) Entidade(s) e/ou seus empregados.

3.6 A licitante declarada vencedora do certame deverá comprovar, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, mediante relação escrita, que possui uma rede ampla de estabelecimentos credenciados no Estado do Maranhão e, no mínimo, em todas as cidades que as Entidades Licitadoras/Contratantes possuem sedes, com distância máxima de até 01 (um) km destas (conforme o constante do ANEXO I do presente Edital).

3.7 Considera-se como rede ampla "mínima" necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados constantes do quadro a seguir, visando o atendimento do objeto deste:

<b>CIDADES</b>	<b>QTD MÍNIMA DE ESTABELICMENTO</b>
AÇAILÂNDIA – MA	04
BACABAL – MA	04
BALSAS – MA	04
CAXIAS – MA	04
CODÓ – MA	04
ITAPECURU – MIRIM – MA	03
IMPERATRIZ – MA	10
PINHEIRO – MA	03
SANTA INÊS	04
SÃO LUÍS – MA	50
TIMON – MA	04

3.8 A empresa licitante declarada vencedora do certame que por ocasião da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato apresentar número inferior de estabelecimentos credenciados em relação ao previsto no quadro constante do subitem anterior terá, então, o prazo estabelecido no subitem 3.6 deste, para apresentar comprovação de número igual ou superior de estabelecimentos credenciados exigidos

3.9 A empresa licitante/Contratada deverá manter ou aumentar durante a vigência do(s) respectivo(s) contrato(s), e conforme solicitação da(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), o número de estabelecimentos credenciados, principalmente nas cidades do interior

3.10 A empresa licitante/Contratada que não atender as exigências constantes dos subitens 3.6, 3.7 e 3.8 do presente Edital na forma, prazo e/ou condições ali estabelecidas/previstas, terá seu(s) contrato(s) rescindido(s) unilateralmente, pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), se assim entender necessário ou conveniente, ficando permitido a convocação da empresa licitante segunda colocada, e



assim sucessivamente, para firmar contrato nas mesmas condições da Proposta da primeira colocada, caso aceite.

3.11 A operacionalização deverá ser por meio de arranjo de pagamento aberto, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimento comerciais, através de cartão bandeirado, na forma prevista no Art. 5º da Lei nº 14.442/2022.

3.12 A contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, layout de arquivo de texto para a geração e posterior transmissão dos pedidos de vale alimentação.

3.13 Demais especificações estão constantes no Termo de Referência (Anexo – I) e a empresa deverá atender.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste processo todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, sendo vedada à participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.

4.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores ou em processo de dissolução, ou, ainda, pessoas ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas e punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO– FECOMÉRCIO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.**

4.2.1 As empresas em recuperação judicial que tiverem um **plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente**, poderão participar, desde que o mesmo seja apresentado na documentação de habilitação.

4.3. A apresentação dos documentos pela proponente implicará em aceitação tácita de todos os itens constantes neste Edital.

4.4. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

4.5. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta, salvo a critério da Comissão Mista de Licitação, para instruir eventuais impugnações interpostas na sessão.

4.6 Não poderão participar pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta Licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e,

4.7 A administração do Edital de Licitação, a sua retirada, seja diretamente a sede da Administração Regional da FECOMÉRCIO-MA, SESC-MA e SENAC-MA, ou pelos sites: [www.ma.senac.br](http://www.ma.senac.br); [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br) e [www.fecomercio-ma.com.br](http://www.fecomercio-ma.com.br); à Comissão Mista de Licitação.

#### **5 DO CREDENCIAMENTO**

5.1. No horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira





de identidade, ou outro instrumento equivalente com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativa a este Pregão.

5.2. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

5.2.1. Entende-se por documento de credenciamento:

5.2.1.1 Registro comercial/contrato social/estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1.2 Procuração, ou documento equivalente: aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase do Pregão em nome da licitante.

5.2.2. O documento mencionado no [item 5.2.1](#), supra, deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular/ofertar e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes ao Pregão.

5.2.3. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser os originais ou fotocópias. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

5.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.5. O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

5.3. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido nos envelopes "**PROPOSTA**" e/ou "**HABILITAÇÃO**".

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 As empresas proponentes deverão apresentar os documentos de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, em envelopes distintos e lacrados, rubricados em suas bordas, indicando, externamente, os seguintes dados:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO

FECOMÉRCIO – MA, SESC – MA e SENAC - MA  
**PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO Nº 009/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SESC Nº 022/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SENAC Nº 017/2023**  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO

FECOMÉRCIO – MA, SESC – MA e SENAC - MA  
**PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO Nº 009/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SESC Nº 022/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SENAC Nº 017/2023**  
NOME DA EMPRESA LICITANTE



6.2. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada dentro dos prazos de sua validade, por qualquer processo de cópia ou impressos por meio da Internet nos casos em que a legislação permitir. Neste caso, a veracidade dos mesmos poderá ser verificada pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão Mista de Licitação da FECOMÉRIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA.

6.3. A FECOMÉRIO-MA, SESC - MA E SENAC - MA poderão solicitar à vista dos originais, em qualquer instância e sob qualquer preceito, seja na sessão de abertura, durante a mesma e/ou posteriormente a sessão, com a finalidade de dar autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE I

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada digitada, em folhas preferencialmente rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável pela empresa, em envelope fechado, devidamente identificado, na forma do [item 6.1](#) deste Edital, constituindo o envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL.

7.2. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme termo de referência (Anexo I) e conter, obrigatoriamente:

7.2.1. Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso venha sagrar-se vencedora do certame;

7.2.2. Deverá conter a **Taxa de Administração**, a título de remuneração pelos serviços objeto deste, em percentual (%), com duas casas decimais após a virgula (a qual será aplicada sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura do respectivo mês). No percentual cotado deverão estar inclusas todas as possíveis despesas e/ou encargos porventura incidentes, seja a que título for (fiscais, tributárias, seguros, etc...), necessárias ao cumprimento do objeto da licitação pela empresa licitante (uma vez declarada vencedora do certame), de acordo com o constante do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO – I)** deste Edital de Licitação.

7.2.3. **Não será admitida taxa negativa**

7.2.4. A licitante deverá declarar expressamente que em sua **taxa de administração** ofertada estão incluídos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

7.2.5. A licitante deverá observar o modelo sugerido de Proposta, [Anexo II](#).

7.2.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de realização do certame licitatório;

7.2.7. As condições de pagamento estabelecidas no item 14 do presente Edital de licitação;

7.2.8. A prestação dos serviços, conforme contrato; e

7.3 A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no ANEXO II, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertos os envelopes.



7.4 Caso haja o vencimento da validade da proposta comercial sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida a Comissão Mista de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.5. A empresa deverá declarar em sua Proposta Comercial, declarando o tempo de Experiência no Mercado, com rede credenciada no Estado do Maranhão;

7.6 A empresa deverá declarar em sua Proposta Comercial, declarando o tempo de disponibilização dos créditos, após a solicitação da recarga.

7.7 Será DESCLASSIFICADA a empresa que não mencionar todos os subitens do item 7 acima em sua proposta comercial.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II**

8.1. As licitantes deverão apresentar, no envelope de HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

### **8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou

b) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### **8.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:**

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:** por meio da apresentação do cartão CNPJ, a qual poderá ser obtida no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

b) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União),** a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na **Lei n. 8.212/1991**;

c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,** expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o qual poderá ser obtido no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br); e

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal e Estadual.

**e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**

### **8.1.3. Documentos relativos à Qualificação:**

a) **Atestado de Capacidade Técnica,** emitido em papel timbrado da empresa emitente. O texto do atestado deverá informar o nome da licitante e o fornecimento dos serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como se foram





cumpridos os prazos de execução, mas o nome e o cargo do responsável pela emissão do atestado. Podendo atestado ser emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devendo o atestado emitido por **pessoa jurídica de direito privado, conter firma reconhecida em Cartório**. Ressaltamos que os atestados emitidos pelas instituições do Sistema “S”, não é necessário conter firma reconhecida em cartório.

- b) **A empresa deverá apresentar Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação / Refeição do Trabalhador PAT – Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva – Tipo de Serviço: Alimentação – Convênio / Refeição – Convênio, conforme previsto na Lei nº 6.321/76**
- c) Apresentar comprovação de Rede Credenciada, onde houver, nos municípios onde estão localizadas as Unidades Operacionais da FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA, conforme quadro abaixo:

CIDADES	QTD MÍNIMA DE ESTABELICIMENTO
AÇAILÂNDIA – MA	04
BACABAL – MA	04
BALSAS – MA	04
CAXIAS – MA	04
CODÓ – MA	04
ITAPECURU – MIRIM – MA	03
IMPERATRIZ – M A	10
PINHEIRO – MA	03
SANTA INÊS	04
SÃO LUÍS – MA	50
TIMON – MA	04

#### 8.1.4. Outros documentos necessários à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, emitida a menos de **60(sessenta)** dias da data de recebimento dos envelopes.

#### 8.1.5. Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:

8.1.5.1. Declaração, em papel timbrado da empresa Licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de plena e total aceitação das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, na forma do Modelo de Declaração constante do Anexo IV;

8.2 Caso seja apresentado na fase de Credenciamento cópia do documento solicitado no item 8.1.1, alínea “a” (Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante), não será obrigatório constar este documento no envelope de Documentação.



8.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração com a indicação de que irá dispor de estrutura física e mão-de-obra especializada para execução dos serviços Condomínio FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, conforme descritos no presente Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Serão consideradas habilitadas, as licitantes que apresentarem a documentação solicitada no [item 8](#), deste Edital de Licitação, em sua íntegra e preencherem os requisitos exigidos no presente instrumento.

9.2. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte as condições aqui estabelecidas ou, ainda, apresentem documentação vaga, omissa, que contenha quaisquer tipos de vícios e/ou erros de conteúdo, ou ainda, que estejam com prazos de validade expirados.

9.3. Caberá a Comissão Mista de Licitação decidir, de maneira fundamentada, pela habilitação ou inabilitação de algum licitante por erro meramente formal.

9.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet, estão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade.

9.5. Caberá durante a fase de habilitação, e/ou posterior consultar nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova.

9.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

9.7. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital;

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

## 10. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

10.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para propostas e habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo (“DOCUMENTAÇÃO” - “PROPOSTA”), e a identificação da proponente, consoante prescreve o [item 6.1](#) do presente Edital de licitação.

10.2. Será facultado à Comissão Mista de Licitação, inverter o procedimento, abrindo primeiramente o envelope de Habilitação e após as propostas dos Licitantes Habilitados.

10.3. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.4. Entregues e recepcionados os envelopes das licitantes participantes, o pregoeiro e/ou a Comissão Mista de Licitação da FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA fará, de pronto, o credenciamento dos representantes legais na forma do disposto no [item 5.2](#) do presente instrumento convocatório.



- 10.5. Imediatamente, serão abertos os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se aquelas que forem com ele incompatíveis.
- 10.6. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Mista de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
- 10.7. A Comissão Mista de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- 10.8. Da decisão da Comissão Mista de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 10.9. No caso de não haver pedido de reconsideração à própria Comissão Mista de Licitação, será feita o “**TERMO DE RENUNCIA**”, para que haja imediata prosseguimento da sessão.
- 10.10. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 15% (quinze por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 10.11. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 10.12. Quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas na forma definida no **item 10.4**, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequente.
- 10.13. A classificação de apenas 02 (duas) propostas não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.
- 10.14. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 10.4 e subitens deste Edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas.
- 10.15. Julgado eventual pedido de reconsideração, nos termos do [item 12](#) deste Edital, far-se-á a classificação das propostas escritas, pela Comissão Mista de Licitação, e terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:
- 10.16. Na primeira rodada de lances, o autor da proposta escrita de maior desconto será convidado a fazer seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- 10.17. Havendo lance, far-se-á uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior taxa, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o **Menor Preço representado pela Menor Taxa Administrativa**.
- 10.18. Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor obtido.
- 10.19. O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.



10.20. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

10.21. O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.

10.22. A Comissão Mista de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

10.23. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à Comissão Mista de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo maior desconto e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

10.24. Os licitantes vencedores, encerrada a rodada de lances livres, terão um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entregar as adequações.

10.25. Declarado o licitante vencedor, a Comissão Mista de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

10.26. Após regular convocação por parte da FECOMÉRCIO/MA, SESC MA E SENAC/MA, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

10.27. Em caso de empate será realizado o desempate e consagrar o licitante vencedor que obtiver o maior referencial nos critérios abaixo na ordem:

- a) **PRIMEIRO CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Será considerado o licitante vencedor aquele que apresentar o maior número de estabelecimento credenciado, a partir do mínimo exigido no item 8.1.3 “C” em sua somatória em todos os municípios onde há Unidade Operativa da FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.
- b) **SEGUNDO CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Permanecendo o empate entre os licitantes participantes, após a conferência do quantitativo de estabelecimento credenciado em conformidade com alínea anterior. Será considerado o licitante vencedor aquele que apresentar rede credenciada em todos os municípios do Estado do Maranhão.
- c) **TERCEIRO CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Permanecendo o empate entre os licitantes participantes, após a conferência do quantitativo de estabelecimento credenciado em conformidade com alínea “A” e “B”. Será considerado o licitante vencedor aquele que apresentar o menor tempo de resposta para disponibilização dos créditos após a solicitação de recarga. Exemplo:

EMPRESA (A) – TEMPO 02 DIAS;  
EMPRESA (B) – TEMPO 03 DIAS;  
EMPRESA (C) – TEMPO 04 DIAS.



d) **QUARTO CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Permanecendo o empate entre os licitantes participantes, após a conferência do quantitativo de estabelecimento credenciado em conformidade com alínea “A” e “B”, bem como, o menor tempo de resposta para disponibilização dos créditos após a solicitação de recarga. Será considerado o licitante vencedor aquele que tiver maior tempo de experiência no Mercado, com rede credenciada no Estado do Maranhão.

e) **QUINTO E ÚLTIMO CRITÉRIO DE DESEMPATE:** Permanecendo o empate entre os licitantes participantes, após a conferência do quantitativo de estabelecimento credenciado em conformidade com alínea “A” e “B”, bem como as alíneas “C e D”. Será realizado sorteio, na presença de todos os participantes, com exceção dos que manifestar o desinteresse em continuar na sessão pública e será considerado o licitante vencedor aquele que for sorteado em primeiro lugar.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **Menor Preço representado pela Menor Taxa Administrativa ou nos critérios de desempate**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

11.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário, cabendo à Comissão Mista de Licitação realizar a devida correção.

11.3 A licitante deverá obedecer às especificações técnicas, conforme o anexo – I do Edital de Licitação.

11.4 A Comissão Mista de Licitação poderá, a seu critério, requerer da licitante declarada vencedora apresentar cópias de contratos vigentes ou não com empresas de direito privado e/ou público, compatível com os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, para fins de avaliação de suas características e qualidades.

11.5 A(s) cópia(s) do(s) contrato(s) solicitado(s) deverá ser entregue no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis contados a partir da solicitação feita pela Comissão Mista de Licitação, com a indicação do local de entrega e a quantidade a ser exigida.

11.6 Será desclassificada a proposta da licitante que não atender o item 11.5 do Edital de Licitação, sendo convocados por ordem de classificação as demais licitantes do processo licitatório para apresentação da (s) cópia (s) do (s) contrato (s) solicitado (s) e/ou nova sessão de lances livres.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Da desclassificação das propostas de preço ou inabilitação da licitante de menor preço, somente caberá recurso de reconsideração à própria Comissão Mista de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. A Comissão Mista de Licitação analisará e decidirá de imediato o **recurso de reconsideração**, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.





12.4. Da decisão da Comissão Mista de Licitação relativa ao recurso de reconsideração não caberá recurso.

12.5 Da decisão relativa aos resultados da fase de habilitação, julgamento das propostas comerciais e da análise da capacidade da empresa declarada vencedora, caberão recursos fundamentados, os quais deverão ser encaminhados para a Comissão Mista de Licitação, por meio eletrônico, via internet, para o endereço [pregao@ma.senac.br](mailto:pregao@ma.senac.br), ou por meio de correspondência a ser enviada para a **FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC - MA**, localizado na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 4, Cond. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, Ed. Francisco Guimarães e Souza, 4º e 5º Andar, Jardim Renascença – São Luís / MA, CEP: 65.075-650, no prazo de até 02(dois) dias úteis posteriores a data da comunicação dos resultados de inabilitação ou desclassificação.

12.6 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

12.7 Cabe a Comissão Mista de Licitação, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final sobre os mesmos.

12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os recursos contra a decisão da Comissão Mista de Licitação poderão ter efeito suspensivo declarado, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

12.10 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está a delegar competência no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

12.11 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado para a autoridade competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

### **13 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

13.1 A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio de contrato, conforme ANEXO V, na qual constarão todos os compromissos entre as partes devendo a licitante vencedora assiná-la em conformidade com o subitem 10.26 do Edital de Licitação.

13.2 A prestação dos serviços fora das especificações indicadas na proposta do Licitante adjudicado será recusada pela FECOMÉRCIO/SESC/SENAC, ficando o mesmo à disposição da empresa para substituição.

13.3 A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Resolução FECOMÉRCIO 037/2011, SESC 1.252 e SENAC 958/2012 e suas alterações.

13.4 Os valores dos serviços pactuados na contratação através de contrato de prestação de serviços somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12(doze) meses.



## 14 DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado nos prazos estabelecidos em conformidade com o Termo de Referência (anexo I) e o contrato de prestação de serviço (anexo V).

14.2 Os serviços serão prestados para a FECOMÉRCIO – MA, SESC – MA e SENAC - MA, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II – São Luís / MA.

14.3 Caso seja detectada divergência na prestação dos serviços entre os serviços ofertados e o realmente realizado, terá a contratada o prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas** para sanar os vícios decorrentes, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis.

14.4 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o ANEXO – I.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será providenciado **mensalmente** após a realização dos serviços, devidamente aprovado pela **FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA**, em até 15(quinze) dias úteis, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) emitidos para cada Instituição FECOMÉRCIO/SESC/SENAC.

15.2 O Faturamento deverá ser efetuado para as 03 (três) instituições: FECOMÉRCIO – MA, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, SESC, CNPJ nº 04.155.096/0001-18 e para o SENAC, CNPJ nº. 03.760.035/0001-17; conforme o percentual de cada Instituição, conforme a demanda solicitada.

15.3 É vedado à licitante contratada negociar os títulos de crédito emitidos contra a FECOMÉRCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.

15.4 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

15.5 A(s) empresa(s) homologada(s) e conseqüentemente contratada(s) deverá, no momento de cada entrega dos serviços prestados para FECOMÉRCIO / SESC e SENAC, apresentar juntamente com as notas fiscais, os documentos de **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**, objetivando a realização do recebimento e pagamento dos serviços prestados por parte da FECOMÉRCIO / SESC e SENAC - MA.

## 16 DAS PENALIDADES

16.1 As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo às medidas judiciais cabíveis, serão:

16.1.1. Advertência: A penalidade de advertência será aplicada no caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano a FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA ou a terceiros.

16.1.2. Multa:

16.1.2.1 No caso de desistência do fornecimento, em qualquer fase do certame licitatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total contratado.

16.1.2.2 Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital e/ou contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo a FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e



SENAC - MA será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado por cada Instituição.

16.1.2.3 As multas poderão ser cumulativas se a assim a situação aconselhar e somente serão aplicadas após a apresentação de defesa por parte da contratada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação emitida pela FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA.

16.1.3. Perda do direito à contratação com qualquer unidade da FECOMERCIO / SESC / SENAC, conforme Resolução SENAC 958/2012, SESC 1.252/2012 e FECOMÉRCIO-MA 037/2011 e suas alterações.

16.1.4. Suspensão do direito de participação em Licitação promovida por qualquer unidade do SENAC, por período de até 02 (dois) anos, conforme Resolução FECOMÉRCIO – MA nº 037/2011, SESC nº 1.252/2012 e SENAC nº 958/2012.

16.2 A penalidade de suspensão do direito de licitar será imposta à contratada, nos seguintes casos:

16.2.1 Deixar de fornecer o objeto ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

16.2.2 Deixar de assinar o Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação de convocação para assinatura, caberá ao condomínio FECOMÉRCIO / SESC e SENAC o direito de suspender a licitante de licitar e contratar com a FECOMÉRCIO – MA, SESC – MA e SENAC-MA pelo prazo de até 02(dois) anos, bem como a perda do direito à contratação, com a consequente homologação e adjudicação desta licitação às licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

16.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3 As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

## 16 DA PUBLICIDADE

17.1 As decisões relativas a este PREGÃO serão divulgadas via E-MAIL aos participantes, bem como afixadas nos murais de informações das Instituições – FECOMÉRCIO / SESC e SENAC e ainda publicado nos sites [www.ma.senac.br](http://www.ma.senac.br), [www.fecomercio-ma.com.br](http://www.fecomercio-ma.com.br) e [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br)

## 17 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.2 As dúvidas decorrentes da interpretação dos termos e condições deste Edital, serão dirimidas pela Comissão Mista de Licitação, mediante petição escrita, endereçada a FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA – Comissão Mista de Licitação, na Av. dos Holandeses, S/N, Qd 04, Edif. FECOMÉRCIO / SESC / SENAC, 5º andar, Jardim Renascença – São Luís / MA, ou pelo endereço eletrônico [pregao@ma.senac.br](mailto:pregao@ma.senac.br), desde que recebidas em até as 17h30 do dia **04/10/2023**

17.3 A Comissão Mista de Licitação não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto no **FECOMÉRCIO-MA / SESC-MA / SENAC-MA**, quanto do emissor.



17.4 Não havendo solicitação de esclarecimentos no prazo previsto no item acima, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo às licitantes o direito de efetuar qualquer reclamação posterior.

17.5 A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) será(ão) enviado(s), via e-mail, ao(s) solicitante(s) e divulgado(s) na página eletrônica ([www.ma.senac.br](http://www.ma.senac.br) / [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br))

## **18 DOS CASOS OMISSOS**

18.2 Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão Mista de Licitação, de acordo com as disposições existentes sobre o assunto, sendo que o resultado será informado a todos os interessados, e passará a ser parte integrante do procedimento licitatório.

## **19 DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

19.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;



g) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

h) A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas CONTRATANTE, ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

i) O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

j) A critério do Encarregado de Dados CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais

## **20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.2 A FECOMÉRCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento (do)s objetos(s) desta Licitação, ressalvado a subcontratação referente ao tratamento e disposição final, conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

## **21 DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.2 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital.

21.3 A FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA E SENAC - MA poderão, a qualquer tempo, revogar, cancelar, anular ou tornar sem efeito a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito aos licitantes, desde que esses atos sejam praticados antes da contratação.

21.4 Fica facultado a FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

21.5 A FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

21.6 Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pela FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA.

21.7 A FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA poderão adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.

21.8 As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.





21.9 Caso todas as empresas licitantes tenham suas propostas consideradas desclassificadas pela Comissão Mista de Licitação, poderá ser definido prazo comum para saneamento das incorreções verificadas.

21.10 A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente Edital e da Resolução FECOMÉRCIO nº 037/2011, SESC nº 1.252 e SENAC nº. 958/2012 e suas alterações

21.11 A Comissão Mista de Licitação poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, desclassificar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do Licitante. Neste caso, poderá ser retomada a sessão pública convocando-se as Licitantes remanescentes pela ordem de classificação das propostas.

**José Alexandre da Silveira Junior**  
**Presidente da Comissão Mista de Licitação**



## ANEXO I

---

### TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO MARANHÃO – FECOMERCIO/MA, DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO MARANHÃO – SESC/MA E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO MARANHÃO – SENAC/MA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.**

### 2. JUSTIFICATIVA

Visando atender as necessidades Administrativas e Operacionais das Entidades para aquisição e disponibilização do benefício de vale alimentação.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecedor selecionado deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1 O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, on line, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo respectivo empregado, no ato da aquisição das alimentações, junto aos estabelecimentos credenciados;

3.2 Os cartões eletrônicos - alimentação deverão ser entregues personalizados com o nome do empregado, razão social do Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme as normas vigentes no sentido (em especial, o disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, e conter a expressão “alimentação”);



3.3 Os cartões eletrônicos - alimentação deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, e com manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico; web; e/ou equipamento disponibilizado pela empresa Contratada;

3.4 Os cartões eletrônicos - alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício “alimentação” pelos empregados das Entidades Licitadoras, na aquisição de alimentação, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o referido Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

3.5 A operacionalização deverá ser por meio de arranjo de pagamento aberto, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, através de cartão bandeirado, na forma prevista no Art. 5º da lei nº 14.442/2022;

3.6 Considera-se como rede ampla “mínima” necessária de estabelecimentos credenciados, os quantitativos constantes do quadro disposto no Edital;

3.7 O reembolso/pagamento aos estabelecimentos credenciados pela licitante Contratada, será da responsabilidade única e exclusiva desta, os quais deverão ser efetuados de forma regular e pontualmente, visando, sobretudo, evitar possíveis problemas decorrentes de tal, eximindo desde logo, as pessoas das entidades licitadoras/Contratantes de quaisquer atribuições de responsabilidades nesse particular, seja de cunho solidário e/ou subsidiário;

3.8 Poderão ser exigidas cópias dos convênios/credenciamentos celebrados pela licitante/Contratada com os respectivos estabelecimentos, a critério das entidades licitadoras/Contratantes;

3.9 A licitante/Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados pela mesma, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;



3.10 O crédito dos valores alimentação solicitados mensalmente, pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s) deverá ocorrer, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da solicitação de crédito, de acordo com o constante da(s) relação(ões) de valores a ser(em) entregue(s) pela(s) mesma(s), com tal fim;

3.10.1 A contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, layout de arquivo de texto para a geração e posterior transmissão dos pedidos de vale alimentação.

3.11 A licitante/Contratada, quando solicitado pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

3.11.1 Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

3.12 Relatórios gerencias demonstrando as seguintes informações: Confirmação do cadastro das Entidades Licitantes junto ao PAT; Volume mensal de compras; Quantidade mensal de beneficiários; Valor facial médio fornecido pelas Entidades Licitantes em cada região onde houver colaboradores; estatísticas de utilização dos seus colaboradores; ranking dos estabelecimentos mais utilizados por região e outros.

3.13 Deverão, também, ser disponibilizados pela licitante/Contratada, os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação por conta do objeto deste:

3.13.1 Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação, via central de atendimento telefônico, web e/ou equipamento disponibilizado pela mesma;

3.13.2 Consulta de rede afiliada via “web”;

3.13.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica ou via “web”;





3.13.4 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação ou de senha, através de central telefônica ou via “web”.

3.13.5 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da(s) Entidades Licitadora(s)/Contratante(s), sempre que assim se fizer necessário ou conveniente, sobretudo visando a solução imediata de eventuais problemas e/ou situações que possam surgir em decorrência do objeto deste.

3.14 A validade dos créditos dos cartões deve ser por prazo indeterminado;

3.15 No decorrer da vigência do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato poderão ser acrescentadas novas unidades da(s) Entidade(s) Licitadora(s) àquelas inicialmente definidas pela(s) mesma(s), ou reduzidos tais quantitativos, sempre através termos aditivos ao(s) instrumento(s) em questão, tudo de conformidade com os termos do respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

#### **4. LOCAL e CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

Os cartões alimentação deverão ser entregues, conforme o caso, nos locais de entrega listados abaixo.

##### **4.1.1 – LOCAL DE ENTREGA:**

###### **4.1.1.1 Unidade da Fecomércio/MA**

**Fecomércio/MA** - Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II – São Luís/MA.

###### **4.1.1.2 Unidades do Sesc/MA**

**Sesc Administração** – Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II – São Luís/MA;

**Sesc Centro** – Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís-MA;

**Sesc Comunidade** - BR 222, km 14, Av. Principal, s/n, Inhauma, Raposa (MA);

**Sesc Deodoro** - Av. Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA;

**Sesc Turismo** - Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D`água, São Luís-MA;

**Sesc Caxias** – Praça Cândido Mendes, 1131 – Centro, Caxias-MA;



**Sesc Itapecuru** – BR 222, Km 14, s/n, Roseana Sarney, Itapecuru-MA; Sesc Saúde – Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís-MA.

#### **4.1.1.3 Unidades do Senac/MA**

**Senac Administração** - Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II – São Luís/MA.

**Senac - São Luis** - Rua do Passeio, 495 – Centro, CEP: 65015-370, São Luís-MA;

**Restaurante Escola** - Rua Nazaré, 242 – Centro, CEP: 65010-410, São Luís-MA;

**Bacabal** - Rua Gonçalves Dias, 380 – Centro, CEP: 65700-000, Bacabal-MA;

**Caxias** - Av. Luís Sales, 151, Trizidela, CEP: 65600-970, Caxias-MA;

**Imperatriz** - Rua Ruy Barbosa, 203, CEP: 65900-440, Imperatriz-MA;

**Santa Inês** - Rua da Raposa, s/n, CEP: 65300-000, Santa Inês-MA;

**Balsas** - Rua Antônio Jacobina, 1401 – Centro, CEP: 65800-000, Balsas-MA;

**Pinheiro** - Praça Jose Sarney, s/n, CEP: 65200-000, Pinheiro-MA;

**Timon** - Trav. Timbira, 475, Centro, CEP: 65630-410, Timon-MA;

**Açailândia** – Avenida contorno, S/N, Jardim da Glória, CEP: 65930-000, Açailândia-MA.

#### **4.1.2 – CONDIÇÕES:**

Os cartões eletrônicos - alimentação deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, e com manual básico de utilização, no endereço da(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s).

#### **4.1.3 – EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução do objeto se dará através da disponibilização dos créditos nos cartões alimentação dos empregados.

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1 A quantidade “estimada” de cartões eletrônicos alimentação para cada Entidade Licitadora é, em princípio, de:

**5.1.1 Fecomércio/MA, 18** (dezoito) empregados;

**5.1.2 SESC/MA, 465**(quatrocentos e sessenta e cinco) empregados; e



### 5.1.3 SENAC/MA, 283 (duzentos e oitenta e três) empregados.

5.2 Tomando como referência o mês de julho/2023, com valor facial de R\$ 25,33 (vinte reais e cinco reais e trinta e três centavos) por dia de trabalho e considerando-se, em média, 22 (vinte e dois) dias se trabalhados/mês e 11 (onze) meses/ano (descontado o mês de férias anual a ser gozada por cada empregado), conforme quadro a seguir:

ENTIDADE	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO/DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL DIA/MÊS (CONSIDERADO 22 DIAS)	VALOR TOTAL/ANO (CONSIDERADO 11 MESES)
FECOMÉRCIO/MA	18	R\$ 25,33	R\$ 557,26/ R\$ 10.030,68	R\$ 110.337,48
SESC/MA	465	R\$ 25,33	R\$ 557,26/ R\$ 259.125,90	R\$ 2.850.384,90
SENAC/MA	283	R\$ 25,33	R\$ 557,26/ R\$ 157.704,58	R\$ 1.734.750,38
<b>TOTAL</b>	<b>766</b>	<b>-</b>	<b>426.861,16</b>	<b>R\$ 4.695.472,76</b>

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores devidos por conta do objeto deste, será efetuado, individualmente, por cada Entidade Licitadora/Contratante, na forma e condições estabelecidas no Edital e respectivo(s) instrumento(s) de contrato, nesse particular;

## 7. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos cartões à(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s) deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, e posteriormente a solicitação pela(s) mesma(s), no endereço. A segunda via do cartão eletrônico e cartões adicionais, quando necessário, serão entregues em 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação, e sem qualquer ônus para esta(s) e/ou seus empregados. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a(s) Entidade(s) Contratante(s) e/ou seus empregados.

## 8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACEITE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Os Coordenadores do RH de cada Entidade, individualmente, serão responsáveis em receber e dar o aceite dos produtos (cartões alimentação) entregues na Entidade. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos mesmos.



## **9. RECURSO**

Os Recursos Financeiros para a realização dos eventuais pagamentos serão de recursos próprio, cento de custo n° **XXXXXXXXXX**.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente termo de referência é de responsabilidade de NUDEP



## ANEXO II

---

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



AO  
PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO – MA nº 009/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SESC – MA nº 022/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SENAC – MA nº 017/2023

Razão Social da Empresa:  
Endereço:  
Cidade:

Estado:

CNPJ:

Fone/Fax:

Dados Bancários  
Banco:  
Agência:

Conta-Corrente:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão – FECOMERCIO/MA, do Serviço Social do Comercio do Maranhão – SESC/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – SENAC/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso na FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.

Validade da Proposta:  
Prazo de Pagamento:  
Valor Global da Proposta:  
Período de execução:  
Garantias:  
Experiência de Mercado com rede credenciada no Estado do Maranhão:  
Tempo de disponibilização dos créditos, após a solicitação da recarga:

**Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:**

- 1) O preço apresentado será fixo e irrevogável.
- 2) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.





3) Esta proposta tem validade de 90 (NOVENTA) dias corridos a contar da data da Sessão Pública do Pregão.

4) A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com o item 13 do Edital de Licitação.

5) O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso a FECOMÉRCIO/MA, SESC/MA, SENAC/MA decida não o contratar.

6) Dados para depósito em conta:

Nome do banco:	Nome da agência:	N.º da agência:	N.º da conta corrente:
----------------	------------------	-----------------	------------------------

XXXXXXXXXXXXX,.....de.....de 2023.

Assinatura do representante legal.

..... de ..... de 2023 .



## ANEXO III

---

### MODELO DE CREDENCIAMENTO



AO  
PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO – MA nº 009/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SESC – MA nº 022/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SENAC – MA nº 017/2023

*Prezados Senhores,*

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela FECOMÉRCIO-MA, SESC - MA e SENAC - MA, modalidade Pregão Presencial, nº 009/2023, 022/2023 e 017/2023, supra-referenciado, na qualidade de **representante legal**, outorgando-lhes poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso de reconsideração, renunciar ao direito da interposição de recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data,

\*Assinatura do Outorgante.

\* Deverá ser juntado ao credenciamento, documentos que comprovem que o outorgante tem poderes para assinar como representante da licitante.



## ANEXO IV

---

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



AO  
PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO – MA nº 009/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SESC – MA nº 022/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SENAC – MA nº 017/2023

Comissão Mista de Licitação  
Cidade/Estado.

***Prezados Senhores,***

Eu, **(Nome completo)**, representante legal da empresa **(nome da pessoa jurídica)** interessada em participar do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, do Serviço Social do Comércio no Estado do Maranhão e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC no Estado do Maranhão, declaro que recebi a documentação pertinente ao instrumento convocatório, e que estou ciente de todas as condições contidas/estabelecidas no referido Edital.

**Local, XX de XXXX de 2023.**

---

Assinatura do Representante Legal

**(Carimbo da Licitante)**



**Pregão Presencial FECOMÉRCIO nº. 009/2023**  
**Pregão Presencial SESC nº 022/2023**  
**Pregão Presencial SENAC nº 017/2023**

Regido pela Resolução FECOMÉRCIO 037/2011, SESC 1.252/2012 e  
 SENAC 958/2012 e suas alterações

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão – FECOMERCIO/MA, do Serviço Social do Comercio do Maranhão – SESC/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – SENAC/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso na FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL  
 SESSÃO DE ABERTURA: 06/10/2023  
 HORÁRIO: 09h30

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone / Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço da empresa:</b>	
<b>Cidade/Estado:</b>	
<b>Nome da pessoa de contato na empresa:</b>	
<b>Data de retirada do Edital:</b>	

**Assinatura**





## ANEXO V

---

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTES:**

**FECOMÉRCIO CONTRATO Nº 009/2023**  
**SESC/MA CONTRATO Nº 022/2023**  
**SENAC/MA CONTRATO Nº 017/2023**

**PREÂMBULO**  
**SEÇÃO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL FECOMERCIO Nº 009 / 2023, SESC – MA Nº 022 / 2023 e SENAC – MA Nº 017 / 2023, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC –MA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO XXXXXXXXX, SERVIÇO SOCIAL XXXXXXXXXX E O SERVIÇO NACIONAL XXXXXXXXX, NO ESTADO DO MARANHÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL SESC nº 022/2023 e PREGÃO PRESENCIAL SENAC nº 017/2023** que entre si fazem a **FECOMÉRCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS e TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO e O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, em São Luís /MA, inscritos nos CNPJs sob os números xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste instrumento designado como **CONTRATANTES**, representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, CPF/MF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do outro como **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste instrumento designada **CONTRATADA**, representado pelo xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. A parte contratante estipula e aceita as condições previstas nas cláusulas a seguir enumeradas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Maranhão – FECOMERCIO/MA, do Serviço Social do Comercio do Maranhão – SESC/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – SENAC/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do



trabalhador – PAT, conforme demonstração no Anexo – I (Termo de Referência) do Edital de Licitação para uso na FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC – MA.

1.2 O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário / empregado, no ato da aquisição de alimentação junto aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA por conta do objeto deste.

1.3 Os cartões eletrônicos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social dos CONTRATANTES, e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego. Vale ressaltar que a taxa de emissão, não deverá ter custo adicional, independentemente do quantitativo já impresso para o mesmo empregado.

1.4 Os cartões eletrônicos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício pelos empregados dos CONTRATANTES, na aquisição de alimentação, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e no respectivo Edital.

1.5 Os cartões eletrônicos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por seu beneficiário, através de central de atendimento telefônico, web; e/ou equipamento disponibilizado pela empresa Contratada.

1.6 A validade dos créditos dos cartões deve ser de, pelo menos, 90 (noventa) dias para cartões inativos, e prazo indeterminado para os cartões ativos.

1.7 Poderão, no decorrer da vigência deste, serem acrescentadas novas unidades dos CONTRATANTES àquelas inicialmente previstas no ANEXO I, ou reduzidos tais quantitativos, quando assim se fizer necessário ou conveniente, sempre através Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa da FECOMERCIO – MA, SESC – MA e SENAC - MA, exercício 2023/2024, e serão apropriadas nas contas – Ticket Refeição, do plano de contas da Fecomércio-MA; nº 31.01.02.0014, SESC – MA nº 1.1.9.7.1.01.01.03 e SENAC – MA nº 3.3.90.39.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 São obrigações da CONTRATADA, dentre possíveis outras constantes do respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos:

3.1.1 Garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão eletrônico sendo fornecido por conta do objeto deste, por prazo indeterminado;



3.1.2 Realizar a entrega inicial dos cartões aos CONTRATANTES no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação por este. A segunda via do cartão eletrônico, bem como eventuais cartões adicionais, quando necessário, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, também contados da data da solicitação pelos CONTRATANTES, e sem qualquer ônus para este. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a(s) Entidade(s) Contratante(s) e/ou seus empregados.

3.1.3 Garantir que os valores a serem creditados, mensalmente, pela CONTRATADA, em cada cartão eletrônico de vales alimentação por conta do objeto deste, seja em conformidade com a solicitação efetuada pelos CONTRATANTES, observados os prazos para tal constantes do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar “software” para a geração de todos os pedidos (vale alimentação) através conexão “web”;

3.1.4 Garantir que as entregas dos vales alimentação sejam feitas, mensalmente, pela CONTRATADA aos CONTRATANTES, no(s) endereço(s) indicado(s) por este, correndo por conta da CONTRATADA todos os possíveis ônus daí decorrentes, seja a que título for, visando a efetivação do objeto deste;

3.1.5 Assegurar que os cartões emitidos/disponibilizados por conta do objeto contratado, sejam personalizados, contendo o nome completo do respectivo usuário, razão social dos Contratantes, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização dos mesmos, com o fim de evitar, sobretudo, possíveis prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

3.1.6 Realizar a reposição dos cartões porventura defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear de imediato, o saldo existente, logo após a devida comunicação da possível ocorrência, por representante indicado pelos CONTRATANTES ou pelo próprio empregado beneficiado/usuário final, e conforme o caso, creditá-lo a favor dos CONTRATANTES ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser fornecido ao empregado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da referida comunicação;

3.1.7 Manter convênio/credenciamento com uma rede de estabelecimentos, nos padrões estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e que estejam, preferencialmente, situados nas imediações das instalações/Unidades dos CONTRATANTES, em conformidade com o constante do subitem 1.1.6 e item 3, do ANEXO I, do respectivo Edital;

3.1.8 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente, ou ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício, ou para qualquer outra prática irregular em relação ao mesmo, inclusive a recusa na aceitação do pagamento em cartão benefício. Diante de tal situação, deve a CONTRATADA providenciar a substituição do estabelecimento eventualmente descredenciado por outro estabelecimento na mesma área, evitando-se como isso, prejuízos aos usuários dos referidos cartões por conta do objeto deste;

3.1.9 Ser responsável por todos os possíveis encargos porventura incidentes sobre os serviços objeto deste, seja a que título for (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tarifas, licenças concedidas pelo poder público, seguros, etc.), devendo a mesma manter-se em dia com todas as suas obrigações e/ou exigências legais inerentes à prestação dos serviços em questão.



3.1.10 Disponibilizar relação da rede de estabelecimentos comerciais ativos credenciados pela CONTRATADA, nesta capital e nos municípios elencados no ANEXO I do Edital, podendo ser por meio de livretos, manuais ou consultas pela “web”, já previamente editados pela empresa;

3.1.11 Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência de parte dos CONTRATANTES;

3.1.13 Responder, integralmente, por eventuais prejuízos que vier a causar aos CONTRATANTES ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste;

### **3.2 São obrigações dos CONTRATANTES, dentre possíveis outras constantes do respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos:**

3.2.1 Emitir relação para a CONTRATADA, com informações de todos os empregados que deverão receberão os cartões;

3.2.2 Manter rigorosamente em dia o pagamento dos valores devidos a título de “Taxa de Administração”, e dos créditos dos vales alimentação em decorrência do objeto, na forma e condições estabelecidas;

3.2.3 Solicitar novos cartões à CONTRATADA ou devolver à mesma, cartões que não serão mais utilizados, na forma e condições estabelecidos para tal;

3.2.4 Os valores faciais dos vales refeição e/ou alimentação, quando alterados pelos CONTRATANTES, deverão ser comunicados à CONTRATADA, de forma expressa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para os ajustes devidos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA E/OU CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os CONTRATANTES pagará à CONTRATADA, mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços objeto deste, a “Taxa de Administração” no valor equivalente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), conforme o constante da sua Proposta, cujo montante será apurado através da aplicação do referido percentual (%) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura por conta dos créditos dos vales alimentação solicitados no respectivo mês

4.2 O pagamento do valor da “taxa de administração” e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, pelos CONTRATANTES à CONTRATADA, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, Recibo, etc.).

4.2.1 Tais documentos de cobrança deverão ser emitidos no mês do vencimento da obrigação, obedecidas às disposições legais vigentes no sentido e, também, os termos do contrato, com o pagamento sendo efetuado mediante depósito em favor da CONTRATADA, em banco, agência e



conta corrente indicada pela mesma com tal fim, ou mediante boleto bancário, sendo que os créditos dos respectivos benefícios (vales alimentação) deverão ser efetuados por esta, obrigatoriamente, no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação dos mesmos, pelos CONTRATANTES. Banco: \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

4.3 O valor dos créditos de cada cartão eletrônico com uso de senha variará, a critério dos CONTRATANTES, conforme estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho firmado anualmente, com seus empregados, cujo valor inicial é R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) por dia trabalhado;

4.4 Na “taxa de administração” de serviços, que constituirá a única e completa remuneração à CONTRATADA por conta dos serviços objeto deste, estão computados todos os possíveis custos, despesas e/ou ônus porventura incidentes, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do mesmo;

4.5 Se a Nota Fiscal/Fatura de Serviços não estiver de acordo com o estipulado através do respectivo instrumento convocatório e seus anexos (incluído o presente contrato), será estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para que a CONTRATADA proceda sua substituição por outra devidamente correta, sendo, no entanto, respeitado o mesmo prazo para o pagamento descrito no subitem 4.2 deste

4.6 A eventual devolução de Nota Fiscal/Fatura de Serviços pelos CONTRATANTES, em razão de possíveis irregularidades apresentadas, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços objeto deste, na forma e condições estabelecidas;

4.7 Poderão ser retidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores que porventura, sejam impostos aos CONTRATANTES, em decorrência de eventual condenação subsidiária ou solidária proferida pela Justiça do Trabalho, ou quaisquer outros possíveis ônus e/ou despesas porventura oriundas de demanda judicial em decorrência do objeto deste;

4.8 O quantitativo/valor diário/mensal e anual “estimado” de vales alimentação para os CONTRATANTES em questão (...../MA), com valor facial do benefício de aproximadamente R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxx) por empregado/dia trabalhado (tomando-se por base o mês de xxxx/xx), e considerando-se, em média, 22 (vinte e dois) dias se trabalhado/mês e 11 (onze) meses/ano (descontado o mês de férias anual a ser gozada por cada empregado), estando de acordo com o constante do subitem 1.1 do Edital e com o informado a seguir:

ENTIDADE	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO / DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL DIA / MÊS (CONSIDERANDO 22 DIAS)	VALOR TOTAL / ANO (CONSIDERADO 12 MESES)
FECOMERCIO				
SESC				
SENAC				





## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, com início em data de ..../...../....., e término previsto para ..../...../....., passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo das partes, via Termo Aditivo, caso ainda se mantenha vantajoso, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 O presente instrumento de contrato poderá ser objeto de rescisão, a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, de forma expressa, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou em prazo menor, quando de comum acordo entre as partes, sem que de tal ato decorra qualquer ônus à parte que assim der causa a tal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido para tal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e poderá acarretar à licitante declarada vencedora do certame, as seguintes penalidades:

7.1.1 Perda do direito à contratação.

7.2 Outrossim, o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Instrumento Convocatório ou no contrato, em especial:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), a critério do CONTRATANTE, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato (benefícios sendo adquiridos por conta do objeto deste), para o não cumprimento da obrigação objeto do mesmo em sua totalidade, ou por seu não cumprimento;

7.2.3 Suspensão, também, do direito de licitar ou contratar com o ....., por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3 As penalidades de cunho pecuniário eventualmente impostas à licitante/Contratada por conta do objeto deste, terão seus valores descontados dos possíveis créditos que esta disponha junto a entidade licitadora/Contratante, decorrentes de parcelas vencidas e ainda não pagas ou parcelas vincendas, ou ainda, recolhidos diretamente junto à área financeira deste(s), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeadas pela licitante eventualmente contratada

7.4 É facultado aos CONTRATANTES exigir, ainda, da empresa licitante declarada vencedora do certame que não cumprir as obrigações assumidas por conta do processo licitatório em questão e seus anexos (aí incluído o presente contrato), indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, no que couber, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).



## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO**

8.1 A pessoa do(a) titular da Coordenação de Recursos Humanos dos CONTRATANTES serão responsável pela gestão do presente contrato em todos os seus termos, no decorrer de todo o período de sua vigência, sendo que a fiscalização ficará sob a responsabilidade da pessoa do (.....).

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

9.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

g) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção



de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

h) A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas CONTRATANTE, ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

i) O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

j) A critério do Encarregado de Dados CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os documentos relacionados com o procedimento licitatório em questão (Instrumento Convocatório e seus Anexos, aí incluído o presente instrumento de contrato), são complementares entre si e assim devem ser considerados, mesmo quando um detalhe for mencionado em um documento e, eventualmente, omitido em outro.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui estipuladas, eventuais acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto deste, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

10.3 A CONTRATADA se obriga a prestação de garantia(s) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado das aquisições de vale alimentação, de forma individualizada, por Entidade Licitadora/Contratante, conforme subitem 1.1 do presente Edital, à escolha da licitante declarada vencedora do certame, dentre as alternativas aqui sendo apontadas (“caução em dinheiro”; “fiança bancária”; ou “seguro garantia”), a serem apresentadas/satisfeitas até 15 (quinze) dias após a assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, como condição, inclusive, para a liberação dos repasses mensais pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), dos respectivos valores destinados às aquisições dos vales alimentação pela licitante Contratada.

10.4 Tais garantias, se “caução em dinheiro”, ficarão retidas até o final do prazo de vigência do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato (aí incluído possíveis prorrogações de prazos, via Termos Aditivos), satisfeitas todas as obrigações objeto do mesmo, pela empresa licitante Contratada; se “fiança bancária” ou “seguro garantia”, deverão ter prazo de validade até o final da vigência do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato(s), quando então, serão devolvidas à licitante Contratada (devendo as mesmas serem renovadas/substituídas em tempo, no caso de prorrogação da vigência dos respectivos contratos).

10.5 Tais garantias, tendo num primeiro momento, como base de incidência, o valor total anual estimado das aquisições de vale alimentação de forma individualizada, por Entidade Licitadora/Contratante, deverão se manter no decorrer de todo o período de vigência do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, em valor(es) equivalente(s) ao mínimo de 10% (dez por cento), razão pela qual, quando de possíveis acréscimos de quantitativo dos benefícios por conta



do objeto deste, por solicitação de tais Entidades Licitadoras/Contratantes, e que possam provocar redução nos valores mínimos das garantias inicialmente apresentadas, deverão as mesmas, a critério exclusivo das Licitadoras/Contratantes, serem complementadas pela licitante/Contratada (garantia adicional), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação, obedecidas as demais disposições estabelecidas em relação a(s) garantia(s) inicialmente exigida(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da São Luís, Estado do MARANHÃO, como competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas e/ou questões decorrentes do presente instrumento de contrato que, porventura, não possam ser resolvidos de comum acordo das partes, na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por assim estarem de pleno acordo, foi o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...../Nº ...../2019 (PARA FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS .....), elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma que vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito no sentido.

São Luís (MA), xxxxxxx de xxxxxxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Presidente do CR / SENAC  
 CPF: 000.000.000-00

EMPRESA  
 Representante Legal  
 CPF: 000.000.000-00

Testemunhas:

-----  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Representante da FECOMERCIO - MA  
 CPF: 000.000.000-00

-----  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Representante da SESC - MA  
 CPF: 000.000.000-00

-----  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Representante do SENAC - MA  
 CPF: 000.000.000-00